



Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

Departamento de Competições

Regulamento Geral de Competições - 2024

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	13
CAPÍTULO IV - PRAÇAS ESPORTIVAS	18
CAPÍTULO V - CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	21
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	22
CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	35

DEFINIÇÕES

- CA - Comissão de Arbitragem da FES
- CBF - Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- DCO - Departamento de Competições da FES
- LGE – Lei Geral do Esporte
- FIFA – Federation Internationale de Football Association
- IFAB - International Football Association Board
- REC - Regulamento Específico da Competição
- RDJ - Relatório do Delegado do Jogo
- RDP - Resolução da Presidência da FES
- RGC - Regulamento Geral das Competições
- STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD/ES - Tribunal de Justiça Desportiva do ES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As competições oficiais profissionais e amadoras coordenadas pelo Departamento de Competições da FES, doravante denominadas apenas **COMPETIÇÕES**, bem como as competições organizadas e dirigidas pelas Ligas Amadoras filiadas a FES reger-se-ão pelo presente regulamento.

Art. 2º - Todas as competições estão subordinadas aos dois regulamentos, abaixo identificados, os quais se completam mutuamente:

- 1) O REC - Regulamento Específico da Competição, que trata do sistema de disputa e demais assuntos específicos de uma determinada competição;
- 2) O RGC - Regulamento Geral das Competições, que trata dos assuntos comuns a todas as competições coordenadas pela FES.

Parágrafo único - Para efeito da base normativa das competições, REC e RGC funcionam como se fossem um único regulamento.

Art. 3º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições, sem prejuízo da legislação aplicável:

- 1) As regras do jogo, conforme definidas pelo International Football Association Board - IFAB;
- 2) As normas da FIFA;
- 3) As normas da CBF;
- 4) O Código Brasileiro Justiça Desportiva - CBJD;
- 5) Regulamento Geral de Competições da CBF;
- 6) O Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 4º - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais da Categoria de Profissionais será elaborado pelo DCO e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no site oficial da FES.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

www.futebolcapixaba.com

Parágrafo único - Todos os demais REC'S das competições amadoras serão elaborados pelo Departamento de Competições da FES e aprovados exclusivamente pela Diretoria da FES.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Compete à FES, na qualidade de coordenadora das suas competições e titular de direitos:

- 1) delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;
- 2) autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos direitos comerciais, incluindo, mas não se limitando aos nomes, marcas mistas, nominativas e/ou figurativas, símbolos, dados e estatísticas, publicidade estática nos estádios ou demais direitos, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clubes em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FES;
- 3) autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;
- 4) autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão ao vivo ou gravada e reexibição, de sons e imagens em quaisquer plataformas, tais como, televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros pela FES ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FES;
- 5) publicar no site da FES o nome do Ouvidor da Competição, que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Competições da FES, doravante DCO:

- 1) Promover as ações necessárias à realização das competições;
- 2) Elaborar e fazer cumprir o Calendário Anual das Competições;
- 3) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Geral das Competições;
- 4) Elaborar e fazer cumprir, em cada caso, o Regulamento Específico da Competição;

- 5) Elaborar e fazer cumprir em cada caso, a tabela das competições;
- 6) Encaminhar para análise do TJD/ES as súmulas, relatórios das partidas e outras informações técnicas necessárias ao tribunal;
- 7) Supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições;
- 8) Exigir a apresentação dos laudos técnicos dos estádios;
- 9) Decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- 10) Promover as ações necessárias para o cumprimento do que estabelece a legislação aplicável às competições de futebol;
- 11) Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FES;
- 12) Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para ocorrer no dia da partida, inclusive durante o seu intervalo, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e a prévia e expressa autorização do DCO;
- 13) aprovar ou rejeitar a realização de shows, eventos ou apresentações a serem realizadas, a qualquer momento, no local de disputa da partida, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e a prévia e expressa autorização do DCO, mediante a apresentação dos laudos técnicos de instalações temporárias, cronograma de montagem e desmontagem da estrutura e fotos ilustrativas, bem como qualquer outra informação que possa interferir na organização da partida.

Parágrafo Único - No âmbito das Ligas, a elas competem às disposições elencadas acima.

Art. 7º - Compete ao clube que tiver mando de campo em Competições Profissionais:

- I. Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei Federal Nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

- II. Tomar as necessárias providências para que a iluminação do estádio, os gramados e demais condições de estrutura estejam em plenas condições de uso, inclusive para partidas noturnas e transmissões. A FES, ou o terceiro por ela nomeado, realizará as vistorias necessárias e, caso a iluminação, gramado ou demais condições de estrutura não estejam nos padrões adequados, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela FES, neste Regulamento e no REC para a realização de suas partidas;
- III. Providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou às especificações, recomendações e padronizações estabelecidas pela FES, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;
- IV. Tomar as necessárias providências para que os vestiários dos atletas e dos árbitros estejam em condições normais de uso;
- V. Manter permanentemente um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes para a publicação das escalações das equipes e informes pertinentes;
- VI. Providenciar para que o estádio esteja equipado com Tribunas de Imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- VII. Manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:
 - a) Maleta de primeiros socorros;
 - b) Maca portátil de campanha;
 - c) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura, em casos de gravidade;
 - d) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito e de reanimação cardiopulmonar (desfibrilador).
- VIII. Administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo 4 (quatro) integrantes, obrigatoriamente maiores de 16 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas,

deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes; a atuação do quadro de gandulas nas partidas será supervisionada pela FES. Providenciar um quadro de no mínimo de 2 (dois) maqueiros, os quais deverão ser treinados e uniformizados para os serviços das partidas, com a exigência de rápida quando solicitado pelo árbitro da partida e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes.

- IX. Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa, e pessoas que estejam atuando como prestadores de serviços autorizados;
- X. Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
- XI. Ceder os estádios de sua propriedade para as competições, quando tais estádios forem formalmente requisitados pela FES;
- XII. Encaminhar à FES, em prazo não inferior a 45 dias do início das competições os Laudos Técnicos do Estádio em que for atuar como mandante, na competição,
- XIII. Providenciar mesa e cadeiras de pista, para os representantes da FES em serviço, devidamente protegidas do sol e chuva,
- XIV. Disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem.
- XV. Sinalizar as bilheterias e os acessos do estádio, para orientação do torcedor, com placas indicadoras.
- XVI. Cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FES em suas competições;
- XVII. Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FES e suas competições, quando previstos no REC;
- XVIII. Adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC;

§1º – Aplicam-se ao clube visitante o disposto no inciso I deste artigo, bem como os incisos XVI, XVII e XVIII deste artigo.

§2º – Em caso de competições amadoras, no que se refere às obrigações do clube mandante, prevalecerá o REC de cada competição.

Art. 8º - O Delegado do Jogo representa o Presidente da FES no evento e a ele compete:

- I. Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II. Verificar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio, quando houver;
- III. Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio, quando houver;
- IV. Verificar as condições gerais de utilização dos vestiários, antes que sejam disponibilizados para os clubes;
- V. Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- VI. Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela arbitragem;
- VII. Providenciar que, até 5 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- VIII. Observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida, devendo as entrevistas, quando cabíveis, ocorrer fora do campo de jogo.
- IX. Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FES e suas competições, quando previstos no REC;
- X. Comunicar através do Relatório do Delegado do Jogo a ocorrência de anormalidades relacionadas com o comportamento do público;
- XI. Encaminhar ao DCO, o Relatório do Delegado do Jogo, no primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FES.

Art. 9º - Compete ao árbitro:

- I. Apresentar-se regularmente uniformizado, como também os seus auxiliares, para o exercício de suas funções, nos padrões de trabalho exigidos pela CA;
- II. Chegar ao estádio com a antecedência mínima de 2 (duas) horas para o início da partida;
- III. Identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos em situações cabíveis;
- IV. Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- V. Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- VI. Entrar em campo pelo menos 10 minutos antes do início da partida e três minutos antes do início do 2º tempo;
- VII. Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo, tão logo adentrar ao gramado;
- VIII. Providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- IX. Providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, que no banco de reservas só estejam as pessoas devidamente identificadas conforme previsto no REC;
- X. Tomar as necessárias medidas para que, em sendo obrigatória a execução de hino, ambas as equipes ingressem em campo 10 minutos antes do horário previsto para o início da partida;
- XI. Providenciar que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.

Art. 10 - Compete aos Fiscais de Arrecadação:

- 1) Elaborar o boletim financeiro da partida, dando autenticidade ao mesmo.
- 2) Coordenar e supervisionar as atividades e ações da arrecadação das partidas, após receber dos clubes o numerário proveniente da venda de ingressos, das promoções ou outras que houver;
- 3) Superintender o trabalho dos fiscais e auxiliares de arrecadação, bem como designar funções e tarefas para os mesmos;

Art. 11 - Compete aos Fiscais de Campo:

- I. Administrar o acesso à área de entorno do campo de jogo, exclusivamente para as pessoas a serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme os quantitativos a seguir definidos, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:
 - a) Se fotógrafo ou cinegrafista, máximo de dois por órgão de divulgação, no limite total de 25;
 - b) Se repórter de campo, máximo de dois por emissora, no limite total de 25;
 - c) Se operador de equipamento de transmissão, máximo de dois por emissora, no limite total de 20;

- II. Observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida, devendo as entrevistas, quando cabíveis, ocorrer fora do campo de jogo.

Parágrafo único - Em todos os casos referidos no inciso I do presente artigo, observar que os quantitativos explicitados poderão ser excepcionalmente alterados pela FES, após a análise das circunstâncias de cada partida;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 12 - Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição.

Art. 13 - Os REC's fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 14 - As disposições relativas ao sistema de disputa das competições, previstas em regulamento não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 15 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- 1) Três pontos por vitória;
- 2) Um ponto por empate.

Art. 16 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Departamento de Competições da FES (DCO), desde que este o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e aos componentes da arbitragem escalados para a partida.

§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir o seu adiamento, a qualquer tempo.

§ 2º - Quando uma partida for adiada pela Departamento de Competições da FES (DCO) ou pelo árbitro, tal partida ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo outra determinação do DCO.

Art. 17 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida.

Parágrafo único - O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento ao DCO e a CA, no prazo de até as 13h do primeiro dia útil após a programação original da partida.

Art. 18 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem pelo menos um dos seguintes motivos:

- 1) Falta de segurança;
- 2) Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- 3) Falta de iluminação adequada;
- 4) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;
- 5) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;
- 6) Ocorrência extraordinária que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- 7) Motivo de força maior.

§ 1º - Nos casos previstos no presente artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção, no prazo de 30 minutos, prorrogável para mais 30 minutos, se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens 1, 4 e 5 do presente artigo.

§ 3º - Para os fins dos art. 17 a 20, entende-se por:

- a) Adiar, o ato do árbitro de determinar que a partida não iniciada não será disputada naquele dia;
- b) Suspender, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia;

- c) Encerrar antecipadamente, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento.

Art. 19 - As partidas adiadas serão disputadas, ou as partidas suspensas serão complementadas, no dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa do DCO, caso cessados os motivos impeditivos.

§ 1º - Havendo impossibilidade da partida adiada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos impeditivos, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e nela poderão ser relacionados todos os atletas que tenham condição de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Quando ocorrer complementação de partida suspensa, serão mantidas as punições por cartão aplicadas no decorrer da partida original, e somente terão condição de jogo os atletas relacionados na súmula original.

§ 3º - Quando realizada a partida adiada ou suspensa, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original.

Art. 20 - As partidas que forem interrompidas após os 30 minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 18 do presente RGC, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Art. 21 - Quando a partida for encerrada por quaisquer dos motivos previstos no artigo 18 do presente RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo TJD:

- 1) Se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero.
- 2) Se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols.

- 3) Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero.
- 4) Em quaisquer das situações 1, 2 ou 3 anteriores, se o clube que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD/ES pelo DCO.

Art. 22 - Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões e/ou amistosos e/ou competições não oficiais que venham a provocar modificações na tabela da competição.

Parágrafo único - Em casos excepcionais o DCO, de forma justificada e que não cause prejuízo ao andamento da competição, poderá efetuar modificações na tabela.

Art. 23 - Nenhum clube e nenhum atleta profissional ou amador poderão disputar partidas sem o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais o DCO, de forma justificada, poderá autorizar a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

Art. 24 - Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus jogadores na competição, se assim desejar, desde que encaminhe solicitação expressa nesse sentido ao DCO.

§ 2º - Os clubes deverão indicar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 dias antes da sua primeira partida na competição, enviando desenhos dos uniformes ao DCO.

§ 3º - Um clube poderá indicar um uniforme para uso em partidas especiais, submetendo-o à aprovação do DCO em um prazo de 5 (cinco) dias antes da sua utilização.

§ 4º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes, ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato ao DCO com uma antecedência de 10 (dez) dias, em relação à data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 5º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, usará o uniforme número um o clube que tiver o mando de campo; a troca de uniforme será realizada pelo clube visitante, se necessário.

§ 6º - As duas equipes devem usar cores que as distingam entre si, como os goleiros devem usar cores que os distingam dos outros atletas e dos oficiais de arbitragem

Art. 25 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pelo DCO.

Art. 26 - Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida estará sujeito a sorteio para os exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 27 – É expressamente proibida a realização de partida preliminar em jogos das competições realizadas pela FES.

Art. 28 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

CAPÍTULO IV

PRAÇAS ESPORTIVAS

Art. 29 - Todos os estádios utilizados pelas associações durante as competições profissionais organizadas pela FES deverão estar devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender às exigências da **Lei Federal Nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)**.

§ 2º - A falta de apresentação de algum dos laudos técnicos exigidos pela legislação implicará na impossibilidade de utilização do estádio com a realização da venda de ingressos e presença de público, cabendo à FES a indicação de qualquer outro que atenda às normas legais, ou determinar, excepcionalmente, que a partida seja realizada com portões fechados, sendo o clube mandante obrigado a jogar e cumprir qualquer das determinações, exceto se apresentar outro estádio, dentro do prazo determinado pela FES, que atenda à legislação e que esteja à sua disposição para a partida a ser realizada.

§ 3º - A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos é obrigação exclusiva dos Clubes e na sua falta implicará na impossibilidade de utilização do Estádio indicado, hipótese em que o DCO indicará um Estádio apto a receber as partidas do Clube em questão, sendo que todas as despesas são de responsabilidade do clube mandante.

§ 4º - A FES autorizará a realização de jogos com utilização parcial das dependências do estádio quando os respectivos laudos forem emitidos com o apontamento de restrições, desde que não haja nenhuma oposição formal, comunicada previamente à FES, por parte das autoridades públicas competentes.

§ 5º - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições e Eventos sempre que requisitados pela FES.

§ 6º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo pelos órgãos competentes.

§ 7º - Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado pelos órgãos competentes, e seus Laudos atualizados encaminhados ao DCO.

§ 8º - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios.

§ 9º - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

§ 10 - O clube que queira excepcionalmente deslocar partidas para outro Estado deverá apresentar solicitação à DCO, com 10 (dez) dias de antecedência, e obter, por escrito, a aprovação e concordância de todos os envolvidos, a saber: o clube visitante, a FES e a Federação anfitriã (local da partida).

Art. 30 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo DCO, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, observadas as disposições dos respectivos REC'S.

Parágrafo Único – Obedecendo as seguintes capacidades:

1ª Divisão:

- Capacidade mínima para a primeira fase e semifinal: 2000 (duas mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;
- Capacidade mínima para as finais: 5000 (cinco mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;

2ª Divisão:

- Capacidade mínima para a primeira fase: 1000 (hum mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;
- Capacidade mínima para as finais 2000 (dois mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;

COPA ES:

- Capacidade mínima para a primeira fase: 1000 (hum mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;
- Capacidade mínima para as finais 3000 (três mil) pessoas sentadas, conforme aprovação no laudo do Corpo de Bombeiros;

CAPÍTULO V

CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 31 - Somente terão condição de jogo os atletas que satisfizerem ao que dispõe a legislação desportiva, e ao REC de cada competição, seja profissional ou amadora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 32 - O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - Caso um atleta ou membro de comissão técnica tenha cumprido penalidade de suspensão por partida (automática ou imposta pelos órgãos competentes) em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.

§ 2º - As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.

Art. 33 - O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será encaminhado ao TJD/ES, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva, e obedecerá às disposições do CBJD.

Art. 34 - Ao verificar que um atleta foi relacionado na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao STJD.

Parágrafo único – Em fase eliminatória (mata-mata) de competição, para fins de aplicação de pena pelo STJD, não se considerará pontuação, devendo o Clube responsável pelo irregular escalafão de atletas ser excluído da competição.

Art. 35 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 36 - A inobservância ou descumprimento deste regulamento e/ou da legislação federal, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa;
- 3) Proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo;
- 4) Desligamento da competição.

Art. 37 - A aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do artigo 36 do presente RGC será de competência do DCO.

Art. 38 - As penas estipuladas nos itens 1, 2 e 3 do artigo 36 do presente RGC será aplicada pela FES independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 39 - Perderá a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três (3) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, não cabendo à FES nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nessa contagem, ainda que mantenha um sistema de contagem para o seu necessário controle administrativo.

§ 2º - Na aplicação dos cartões amarelos deve prevalecer o seguinte protocolo:

- 1) Quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três cartões que resultarão em impedimento automático;
- 2) Quando o cartão amarelo a que se refere o item anterior for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;
- 3) Quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que

precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três cartões amarelos que resultam em impedimento automático.

§ 3º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º - As partidas decididas por W.O serão computada para efeito de cumprimento de suspensão automática ou punições do TJD.

Art. 40 - Os atletas e os membros das comissões técnicas que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração disciplinar pelo TJD.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta à partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O, a penalidade será considerada cumprida.

§ 5º - Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no artigo 39 deste RGC consideram-se extintos se findada a participação do clube na competição.

Art. 41 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará por 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo escore de 3 a 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os 2 (dois) serão declarados perdedores pelo escore de 3 a 0 (três a zero).

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão será declarada perdedora da partida, aplicando-se o disposto no § 4º.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3 a 0 (três a zero) a favor da equipe adversária.

§ 5º - Em competição ou fase de caráter eliminatório, o clube que perder qualquer das partidas por W.O. será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.

§ 6º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo STJD pendentes de cumprimento pelo clube que não deu causa ao W.O., ou pelos seus atletas e membros de comissão técnica, serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

§ 7º - Se o clube que não deu causa ao W.O. estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.

Art. 42 - Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s) em questão.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no Art. 41 deste RGC.

Art. 43 - Para efeito de possíveis penalidades por atraso da partida, a serem aplicadas pelo TJD/ES caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

Art. 44 - No caso de uma equipe não se apresentar em campo para uma partida previamente programada, o seu adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero.

§ 1º - A equipe que não se apresentar em campo até 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário previsto para o reinício, ficará sujeito a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pelo TJD/ES.

§ 2º - Se ambas as equipes não se apresentarem, ambas serão consideradas perdedoras por W. O, a menos que de outra forma decida o TJD/ES.

§ 3º - O clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

§ 4º - O clube que, por mais de 5 minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O, a menos que de outra forma decida o TJD/ES.

§ 5º - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do encerramento antecipado.

Art. 45 - O clube que estiver disputando uma competição e for suspenso pela Justiça Desportiva, perderá os pontos das partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, disputará normalmente as demais partidas.

Art. 46 - Quando um clube for declarado vencedor da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõe o artigo 44, do presente RGC.

Art. 47 - Para o clube que for punido pela Justiça Desportiva por abandono de campeonato, no caso de campeonato de pontos corridos, serão considerados sem efeito todos os resultados até então conquistados pelo clube.

§ 1º - Se o abandono ocorrer apenas nas três últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas, à semelhança dos casos de não comparecimento do clube a campo, prevalecendo os demais resultados.

§ 2º - Se o abandono ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição e assim, substituído pelo clube por ele eliminado.

§ 3º - Para o caso de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, prevalecerá a situação aplicável à fase em que o abandono ocorrer.

§ 4º - Os mesmos critérios do caput e seus parágrafos serão adotados caso um clube seja punido com exclusão da competição pela Justiça Desportiva.

Art. 48 - Nos casos em que um clube for punido com perda de mando de campo, caberá exclusivamente ao DCO determinar o local onde a partida deverá ser disputada, sendo que as despesas referentes ao estádio serão de responsabilidade do clube mandante.

§ 1º - A cidade do estádio substituto deverá estar situada a uma distância superior a 30 km da cidade sede do clube.

§ 2º - O DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da

Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), e, ainda, a necessidade de reservas de hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

§ 3º - O DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de três (3) dias decorridos do recebimento de comunicação do julgamento.

§ 4º - O cumprimento de pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de um (1) jogo, dar-se-á de forma necessariamente seqüenciada na mesma competição sem quaisquer discontinuidades na tabela de jogos.

Art. 49 - Quando ao final de uma competição uma penalidade de suspensão por partida aplicada pelo TJD/ES ao atleta ou ao membro da comissão técnica restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente em competição subsequente, de qualquer natureza, mas necessariamente dentre as competições coordenadas pela FES.

Art. 50 - Quando ao final de uma competição uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD/ES ao clube restar pendente, tal pena deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma categoria, necessariamente dentre as competições coordenadas pela FES.

Art. 51 - Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do Código Disciplinar da FIFA e do CBJD.

Parágrafo único - A conduta imprópria inclui, particularmente, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou a utilização, sob qualquer forma, de palavras, gestos ou músicas ofensivas, incluindo manifestações racistas, xenófobas, sexistas, homofóbicas, transfóbicas ou relativas a qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

Art. 52 - Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º do CBJD e no Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD-ES, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º - Em jogos de portões fechados, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º - O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º - Terão acesso normal ao estádio:

- I. os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;
- II. o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;
- III. os atletas relacionados, membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações, limitadas a 35 (trinta e cinco) para cada clube;
- IV. os dirigentes de cada clube e da Federações envolvidas na partida, mediante apresentação das credenciais limitadas a 5 (cinco) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservadas ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio.

§ 4º - O Clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º - A eventual presença de torcedores, pessoas não autorizadas no estádio e/ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções

representará infração grave e, como tal, será comunicada ao STJD para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC e/ou REC.

§ 7º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

§ 8º - Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo às partidas realizadas com portões fechados por motivos de força maior e/ou decisão administrativa, judicial ou de conselho técnico.

§ 8º - Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

Art. 53 – Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, ou a ocorrência de um fato ou eventos específicos no seu decurso, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

- I. apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;
- II. instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- III. assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- IV. dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

- V. compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- VI. deixar de informar de imediato ao seu clube, Federação Estadual ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Parágrafo único – Os clubes e Federações deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

CAPÍTULO VII

ARBITRAGEM

Art. 54 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a Relação Estadual de Árbitros da FES, elaborada pela CA, com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

Parágrafo único - A CA designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições pertinentes constantes do LGE.

Art. 54 - A CA dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida, fazendo-o através de comunicação oficial no prazo de até 48 horas antes das partidas em questão, através do site oficial da FES – www.futebolcapixaba.com.

Art. 55 - Para facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus jogadores, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá estar identificado na relação.

§ 1º - A relação dos jogadores deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os atletas titulares e suplentes.

§ 2º - A relação dos jogadores deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.

§ 3º - O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos jogadores ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando o horário da referida publicação.

§ 4º - As providências determinadas no presente artigo deverão ser adotadas primeiramente pelo clube que detenha o mando de campo.

Art. 56 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro,

mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela federação ao qual o clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, necessariamente de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa, nas quais estejam identificados os jogadores titulares e suplentes.

§ 2º - Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes, deverão constar os números da carteira de identidade do jogador, expedida por órgão público oficial e o número de sua inscrição na FES e/ou da CBF.

§ 3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da Comissão Técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º - No caso do médico do clube deverá constar necessariamente o seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

Art. 57 - Logo após a realização da partida o árbitro deverá redigir a súmula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, devidamente assinadas por si próprio e por seus auxiliares.

§ 1º - O árbitro deverá confeccionar e publicar a súmula de sua partida através do Sistema Gestão Web até às 10h do dia seguinte a realização da partida em que estiver escalado. Caso o árbitro não cumpra com o prazo estabelecido, o mesmo será encaminhado para o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/ES e ficará sujeito às penalidades aplicadas conforme o CBJD.

§ 2º - Nas categorias Sub 11, Sub 13, Feminino e Interligas, a confecção da súmula da partida deverá ser feita no modelo disponibilizado no site da Federação, em letra imprensa e deverá ser enviada para o DCO da FES até às 16h do primeiro dia útil após a realização da partida.

Art. 58 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

Parágrafo único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo; na sua ausência, o Delegado Especial da Arbitragem, se houver, e na sua ausência o Delegado do Jogo, desejavelmente com a utilização de árbitros integrantes da Relação Estadual de Árbitros da FES.

Art. 59 - A FES poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições estaduais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela IFAB, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste RGC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes, portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes, e também os profissionais de empresas de ações promocionais, somente será permitida na área de entorno do gramado antes, no intervalo, e depois das partidas, sendo expressamente proibida a sua presença nessa área durante a partida.

Parágrafo único – Somente será permitida a participação de um único mascote ou equivalente, nos locais permitidos.

Art. 61 - Nas partidas em que se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas ao DCO ou ao Presidente da CA com a antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - Nos casos de ocorrências sem tempo hábil para a autorização do DCO, a Diretoria da FES ou Delegado da partida poderá fazê-lo e comunicar a sua decisão ao árbitro da partida.

Art. 62 - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas deverá ser observada as disposições emitidas pelo DCO. É permitida a presença de, no máximo, 22 (vinte e duas) crianças por clube.

Art. 63 - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

Parágrafo único - Os clubes participantes das competições estaduais e nacionais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FES e a CBF ou

tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FES e da CBF ou das suas respectivas competições.

Art. 64 - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à FES, no prazo por esta determinado, poderão, a critério da Federação, serem impedidas de participar de competições futuras, enquanto perdurar a irregularidade, ou serem excluídas de qualquer competição em curso.

Parágrafo único - Enquanto perdurar eventual pena de suspensão a equipe punida será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em todos os jogos constantes da tabela durante o período de suspensão e a persistência da suspensão por período superior a duas rodadas consecutivas será considerada como abandono do campeonato, ficando a associação infratora sujeita as penas previstas neste regulamento e no CBJD.

Art. 65 - As associações de futebol profissional da **primeira divisão** são obrigadas a participar do campeonato estadual da categoria “Juniões” (Sub-20) organizado pela FES no mesmo ano.

§ 1º - As associações da primeira divisão de profissionais, somente poderão jogar o campeonato principal de sua divisão, se tiverem participado ou inscrito no campeonato estadual de juniores (Sub-20).

§ 2º - A associação da primeira divisão de profissionais que não participar do campeonato estadual da divisão principal em função do parágrafo anterior, será considerada rebaixada, para a divisão inferior, no ano subsequente.

§ 3º - A desistência ou abandono de uma associação do campeonato da categoria “Juniões” implicará em seu afastamento automático do campeonato da categoria “Profissional”, considerando-se nula a participação dessa associação em ambas às competições.

Art. 66 – Todos os direitos comerciais das competições pertencerão à FES, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a anuência da FES.

§ 1º - A transmissão direta por emissoras de televisão ou Internet, ou por vídeo - tape das partidas dos campeonatos, em qualquer de suas fases, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Presidência da FES.

§ 2º - Será de direito da FES, uma cota parte igual aos clubes do valor líquido a ser repassado aos clubes sob qualquer contrato de transmissão, comercialização e promoção das competições realizadas pela FES, como forma de taxa de administração das competições.

§ 3º - Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa do DCO.

Art. 67 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem (quando houver a realização deste exame), observadas as normas da legislação especial pertinente.

§ 1º - Nos jogos com controle antidopagem, somente um jogador de cada equipe será submetido ao exame.

§ 2º - A escolha dos atletas será definida por sorteio no dia anterior na sede da FES ou pela escolha direta permitida pelas normas da WADA. Preferencialmente, um mesmo critério será seguido durante toda a competição.

Art. 68 - Solicitações para ações de marketing deverão obedecer aos procedimentos e prazos contidos neste RGC.

§ 1º - As ações de marketing devem ser protocoladas com até 72h de antecedência do início da partida. Os pedidos devem detalhar escopo, horário de início, duração e envolvidos na ação, além de serem acompanhados de imagens e layouts, quando houver exposição de faixas, bandeiras, camisas ou similares, ou arquivos para o caso de vídeos e sons. A execução de uma ação de marketing não aprovada expressamente pela DCO, especialmente nas Zonas 1 e 2, é passível de sanção administrativa pela FES e/ou de apreciação pelo STJD.

§ 2º - Ações com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação do DCO. Áreas como vestiários e campo de jogo devem estar livres destas ações em até 1h30min. antes do início da partida. Tais ações não podem atrapalhar a chegada dos clubes ou da arbitragem, tampouco causar quaisquer transtornos, sob pena do clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação do caso pelo STJD.

§ 3º - Ações durante o intervalo das partidas com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação do DCO. É fundamental que a ação não prejudique a saída de atletas e arbitragem do gramado ou a sua volta dos vestiários, ou atrase o protocolo de reinício da partida, sob pena do clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação do caso pelo STJD.

Art. 69 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos Clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as cheerleaders (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação prévia à DCO.

§ 1º - Caso autorizada, a presença de mascotes deverá ocorrer nas Zonas 1 e 2, desde que o ator esteja credenciado para tal. Os clubes visitantes só poderão realizar ações com seus mascotes caso o clube mandante da partida esteja de acordo. Nas Zonas 1 e 2, são permitidos até 3 (três) mascotes, que deverão ficar, entre o final do aquecimento e o final da partida, atrás de um dos gols, não podendo entrar em campo em momento algum, sendo autorizada a troca de lado de campo apenas durante o intervalo da partida. É terminantemente proibida a interação do mascote com os atletas (titulares ou reservas), gandulas, maqueiros, arbitragem, imprensa ou quaisquer dos profissionais envolvidos na partida. O mascote também não poderá influenciar no andamento da partida (por exemplo, mas não se limitando a, repor de bolas, atrapalhar a reposição de bolas ou o início ou reinício de partida, etc.). Além disso, não é permitido que os mascotes provoquem quaisquer torcedores ou incitem violência de qualquer tipo. Em qualquer momento, oficiais da partida, como árbitros, delegados, coordenadores, supervisores e equipe de controle de dopagem, poderão retirar o mascote da área de competições e descredenciar o ator, sendo o clube

passível de ser impedido de usar o mascote na sequência das competições, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação do caso pelo STJD.

§ 2º - Caso autorizada, a presença de líderes de torcida no entorno do gramado deverá ocorrer com, no máximo, 15 (quinze) pessoas devidamente credenciadas para o local, sendo que seus uniformes não podem conter nenhuma exposição de marcas, entrega comercial ou patrocínio. Os integrantes não poderão utilizar o mesmo túnel de acesso das delegações, nem transitar pela área de salas e vestiários na Zona 2. Não havendo túnel alternativo, o mesmo túnel será utilizado, porém em momentos distintos. As apresentações deverão ocorrer sempre atrás do gol, sendo que a prioridade de posicionamento no local é da equipe de aquecimento e dos profissionais de imprensa. Não será permitida a mudança de local durante a partida.

Art. 70 - É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios, sendo expressamente proibido qualquer replay (repetição) de jogada.

Parágrafo único - Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, não sendo permitida exibição da contagem dos acréscimos.

Art. 71 - O DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas, conforme cada caso.

Parágrafo único - As instruções complementares somente serão emitidas como documento adicional ao regulamento, sem que venham a representar conflito ou modificação com o RGC.

Art. 72 - As atas das reuniões servirão de elementos subsidiários e de consulta para eventuais divergências que possam surgir quanto ao presente Regulamento.

Art. 73 - A FES terá direito em todas as partidas do CAMPEONATO a espaço para instalação de placas publicitárias (1 placa central 12 x 1m e 6 placas 6 x 1m a serem posicionadas nas demais áreas no campo) nas partidas transmitidas pela TV /

INTERNET, para atender a acordos, contratos de patrocínio e apoiadores das competições.

Parágrafo único – Caso a FES realize acordos comerciais que necessitem o aumento na utilização de novas placas, os clubes serão comunicados oficialmente pela Diretoria da FES.

Art. 74 - A Diretoria da FES através de Resolução, poderá proibir a entrada de pessoas e ou de torcida organizada no estádio, que tenham causado ou possam causar danos ao futebol, por tratar-se de um evento organizado e administrado por Entidade de Direito Privado.

Art. 75 - Os Clubes reconhecem que a FES não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da FES nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Art. 76 - A Indicação das equipes filiadas a FES para competições nacionais em todas as categorias de base (Juniões, Juvenil e Mirim) e Futebol Feminino serão de exclusividade da FES.

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

Art. 78 - A súmula e seus relatórios anexos, bem como o relatório do Delegado, são considerados documentos oficiais da partida e serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar, infringência ao REC e/ou ao RGC, e adoção dos procedimentos pertinentes, independentemente das medidas administrativas previstas neste regulamento.

Art. 79 - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 80 - Todas as comunicações e publicações de circulares, atos, resoluções e decisões relacionadas aos CAMPEONATOS serão efetuadas por meio do site

www.futebolcapixaba.com, que deve ser acessado diariamente pelas Associações participantes, para conhecimento e cumprimento das medidas necessárias, e enviadas aos clubes participantes para a conta de e-mail institucional de cada clube (nome do clube@futebolcapixaba.com).

Art. 81 - Quando necessário e para atender a legislação vigente, o presente RGC será atualizado pelo DCO da FES sem a necessidade haver convocação de Assembleia Geral, e suas alterações serão comunicadas aos filiados através do e-mail: @futebolcapixaba.com.

Vitória, 13 de dezembro de 2023.

Gustavo Vieira
PRESIDENTE